

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO PROGRAMADO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR  
CONTRATO N° 095/2019**

Contrato para fornecimento programado de gêneros alimentícios para a merenda escolar que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor ADÍLIO JOSÉ BATISTELA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **MARIA AUGUSTA BIGUELINI RUBIN**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.460.162/0001-68, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Representante Legal Sr(a). Maria Augusta Biguelini Rubin, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação do **Processo nº 216/2019, Pregão Presencial nº 028/2019, Edital 047/2019** para fornecimento programado de gêneros alimentícios para a merenda escolar, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1.309 de 04 de maio de 2007, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:**

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
33	Pão integral fatiado. Com casca de cor uniforme castanho-dourado, macia, miolo de cor branco-creme de textura macia e granulação fina.	kg	80	Padaria Rubin	15,70	1.256,00
34	Pão de cachorro-quente, de boa qualidade. Peso médio de 70 gramas.	kg	104	Padaria Rubin	14,00	1.456,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

- 2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme programação detalhada na cláusula primeira, no setor de merendas da Secretaria Municipal de Educação de Pinhal Grande, em horários agendados com, no mínimo 24 horas de antecedência via email ou pessoalmente, sem despesas de frete ao CONTRATANTE;
- 2.2. Os objetos deste contrato serão recebidos conforme estipula o Art. 73, II, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 2.3. Verificada a desconformidade na entrega, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO:**

O preço total ora contratado é de **R\$ 2.712,00 (Dois mil setecentos e doze reais)**, a ser pago na sede do CONTRATANTE, Município de Pinhal Grande/RS, nas seguintes condições:

- a) O CONTRATANTE, efetuará o pagamento, conforme programação de entrega, em até 15 dias da entrega dos gêneros alimentícios;
- b) O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com transportes, fretes, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Despesas: 47395, 47170, 47394, 923 e 613

Projeto/Atividade: 2159, 2145, 2147, 2063 e 2147

Classificação: 3.3.3.90.30 – Material de Consumo

Recursos: 0001 – Livre

Recursos: 1014 – Merenda Escolar União

**CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL:**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**CLAUSULA SEXTA: DA LICITAÇÃO:**

Pregão Presencial nº 028/2019.

**CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

01. - Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado e da forma prevista;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os gêneros alimentícios dentro das condições avençadas, obedecendo as normas vigentes.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato de:

- 10% (dez por cento) pela recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado;

- 0,50 (meio) % por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento);

- 10 % (dez por cento) pelo não cumprimento de obrigações acessórias;

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de :

- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme programação no decorrer dos períodos.

O presente Contrato entrará em vigor na sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2019.

**CLAUSULA DECIMA: DA QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

Os gêneros alimentícios deverão possuir qualidade adequada ao consumo, nas especificações estipuladas no objeto deste contrato.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A supervisão da execução deste contrato ficara a cargo do Setor de Merenda Escolar através de servidor designado para recebimento do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO:**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 17 de Julho de 2019.

ADÍLIO JOSÉ BATISTELA  
Prefeito em Exercício

MARIA AUGUSTA BIGUELINI RUBIN  
CNPJ/MF sob nº 91.460.162/0001-68

TESTEMUNHAS: